



SINÓPSE

ASSUNTO: Recuperação retroativa do recolhimento a Contribuição Previdenciária sobre as verbas pagas a título de 1/3 Constitucional de Férias e Horas Extras.

Exposição da Matéria: Os municípios, na qualidade de empregador, estão sujeitas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre as remunerações pagas aos seus segurados empregados, tal como previsto no art. 195, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 22, incisos I e II, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991.

Acontece que, em recente julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal – STF ficou asseverado que o valor pago aos segurados empregados a título de **1/3 de férias e horas extras**, previstos no art. 7º, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, possuem verdadeiro caráter INDENIZATÓRIO/ COMPENSATÓRIO.

Sendo assim, os municípios possuem o direito de serem restituídos, inclusive para fins de compensação com outros tributos devidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de todos os valores que foram recolhidos a título de contribuição previdenciária patronal, prevista no art. 22, incisos I e II, da Lei nº 8.212/91, incidente sobre os valores pagos nos últimos 05 anos, a título de 1/3 constitucional de férias e horas extras, atualizados pela Taxa SELIC.

Forma de Trabalho: Medida ADMINISTRATIVA.

Recuperação: Últimos 05 (cinco) anos

Situações Abrangidas: Qualquer Empresa e Município.

Risco: Não há risco.

Honorários: No êxito. Conforme for sendo realizadas mensalmente as compensações administrativas e o benefício seja auferido.

Prazo de término do trabalho: De 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

Documentação Necessária para apuração do crédito:





- **Resumo GERAL ou SINTÉTICO** da folha de pagamento **MENSAL** dos funcionários que contribuem para o **INSS** (regime geral) - (não serve o regime de previdência própria ou folha mista) – período dos últimos 05 (cinco) anos. Frisando tem que ser **MENSAL** não serve o **ANUAL**, não serve o resumo analítico e não serve a folha mista com o regime de previdência própria ou a folha mista.
- **Relatório CCORGFIP** – pode ser fornecido procuração que nós retiramos ou se preferir pode ser retirado na sede do INSS da região competente. (a procuração deve ser impressa em papel timbrado da empresa ou prefeitura e reconhecido firma da assinatura).

